



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

*Secretariado do Conselho de Ministros*

#### Despacho n.º 32/2025

Redefine o regime de substituição dos Ministros nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções. 3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

#### Anulação da Publicação n.º 01/2025

Anulando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 169, II Série de 09 de setembro de 2025, referente a requisição de Elizabete Piedade da Luz Ramos Fortes. 5

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*Direção Nacional da Polícia Nacional*

#### Extrato do Despacho n.º 187/GMAI/2025

Deferindo o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, de Leonel Almeida Vieira, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio. 6

#### Extrato do Despacho n.º 190/GDN/2025

Determinando a transferência, a seu pedido, de Elton Borges Dias, Chefe de Esquadra da PN, do Comando Regional de São Vicente, para o Comando Regional do Sal. 7

#### Extrato do Despacho n.º 194/GMAI/2025

Deferindo o pedido de reintegração no Quadro da Polícia Nacional, de Fábio Tércio Fernandes Teixeira, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional. 8

### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Direção Nacional da Administração Pública*

#### Extrato do Despacho n.º 1097/2025

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Alessandra Ferreira Duarte Silva, na qualidade de Filha Maior e herdeira hábil de Otelinda Baptista Anastácia Ferreira. 9

---

**Extrato do Despacho n.º 1098/2025**

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor Alcinda Monteiro Teixeira Montrond, Cônjuge Sobrevivo, e herdeira hábil de Alfredo Fernandes Montrond. 10

**Extrato do Despacho n.º 1099/2025**

Fixando Pensão de Sobrevivência a favor Maria Isabel de Pina Tavares Nunes, herdeiro hábil de António Celestino Nunes Barbosa Silva. 11

**CHEFIA DO GOVERNO**  
Secretariado do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 32/2025**

**Sumário:** Redefine o regime de substituição dos Ministros nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções.

30 de setembro de 2025

Atendendo a remodelação governamental efetuada no Elenco Governamental do VIII Governo Constitucional da II República;

Impondo-se, em consequência, redefinir o regime de substituição dos seus Membros, nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções;

Tendo presente a nomeação dos Membros do Governo feita pelo Decreto-Presidencial n.º 5/2025, de 6 de fevereiro; e

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 190º da Constituição da República de Cabo verde, determino o seguinte:

**Artigo 1º**

**Substituição dos Ministros**

Nos seus impedimentos ou ausências e, em geral, nos casos de impossibilidade ou incapacidade de exercício de funções, os Ministros são substituídos de acordo com o regime seguinte:

- a) O Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital pelo Ministro de Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e vice-versa;
- b) A Ministra de Estado e da Defesa Nacional pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e Ministro das Comunidades e vice-versa;
- c) O Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial pelo Ministro da Administração Interna e vice-versa;
- d) O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra da Justiça e vice-versa;
- e) Ministra da Coesão Territorial pelo Ministro da Educação e vice-versa;
- f) A Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares pelo Ministro da Educação e vice-versa;



- g) O Ministro da Saúde pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e vice-versa;
- h) O Ministro do Turismo e Transportes pelo Ministro do Mar e vice-versa;
- i) O Ministro da Agricultura e Ambiente pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia e vice-versa;
- j) O Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto e vice-versa.

#### **Artigo 2º**

#### **Resolução de eventuais dificuldades**

Na aplicação de regime previsto no artigo anterior, o Primeiro-Ministro resolve, mediante despacho, eventuais dificuldades, designadamente, em virtude de sobreposição de agendas ou impedimento do substituto.

#### **Artigo 3º**

#### **Revogação**

Ficam revogados o Despacho n.º 39/2022, de 2 de dezembro e Despacho n.º 10/2024, de 17 de abril.

#### **Artigo 4º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 30 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Anulação da Publicação n.º 01/2025**

**Sumário:** Anulando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 169, II Série de 09 de setembro de 2025, referente a requisição de Elizabete Piedade da Luz Ramos Fortes.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças, anula a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 169, II Série de 09 de setembro de 2025, referente a requisição da Sra. Elizabete Piedade da Luz Ramos Fortes, do quadro de pessoal da Inspeção Geral da Educação, do Ministério da Educação, para exercer as funções de Técnico de Finanças Nível II, na Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Finanças, aos 29 de setembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do Despacho n.º 187/GMAI/2025**

**Sumário:** Deferindo o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, de Leonel Almeida Vieira, Agente de 1<sup>a</sup> Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 04 de setembro de 2025

Leonel Almeida Vieira, Agente de 1<sup>a</sup> Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, foi-lhe deferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 2 do artigo 45º conjugado com o nº 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, a 1 de outubro de 2025. — O Chefe da Divisão, *Alexandre Gabriel Pires Fonseca Gomes*, Subcomissário da PN.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do Despacho n.º 190/GDN/2025**

**Sumário:** Determinando a transferência, a seu pedido, de Elton Borges Dias, Chefe de Esquadra da PN, do Comando Regional de São Vicente, para o Comando Regional do Sal.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 22 de setembro de 2025

Ao abrigo do artigo 23º, n.º 2, alíneas g) e i), do Decreto-Lei n.º 40/2021, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2025, de 3 de julho e, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinado:

1. É transferido, a seu pedido, o Sr. Elton Borges Dias, Chefe de Esquadra da PN, efetivo da Esquadra de Investigação e Combate à Criminalidade, do Comando Regional de São Vicente, para o Comando Regional do Sal.

A transferência ocorre a encargo do beneficiário.

Este despacho produz efeito imediatamente.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, a 1 de outubro de 2025. — O Chefe da Divisão, *Alexandre Gabriel Pires Fonseca Gomes*, Subcomissário da PN.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do Despacho n.º 194/GMAI/2025**

**Sumário:** Deferindo o pedido de reintegração no Quadro da Polícia Nacional, de Fábio Tércio Fernandes Teixeira, Agente de 1<sup>a</sup> Classe da Polícia Nacional.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 04 de setembro de 2025

Fábio Tércio Fernandes Teixeira, Agente de 1<sup>a</sup> Classe da Polícia Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 01 de setembro de 2012, foi-lhe deferido o pedido de reintegração no quadro da Polícia Nacional, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 53º conjugado com o artigo 54º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica, 02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro – Ministério da Administração Interna – Polícia Nacional.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de setembro de 2025).

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, a 1 de outubro de 2025. — O Chefe da Divisão, *Alexandre Gabriel Pires Fonseca Gomes*, Subcomissário da PN.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

### Extrato do Despacho n.º 1097/2025

**Sumário:** Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Alessandra Ferreira Duarte Silva, na qualidade de Filha Maior e herdeira hábil de Otelinda Baptista Anastácia Ferreira.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2025

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 379 872\$00 (Trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois escudos) a favor da Alessandra Ferreira Duarte Silva, na qualidade de Filha Maior e herdeira hábil de Otelinda Baptista Anastácia Ferreira, falecida no dia 26 de junho de 2024.

A pensão, auferida por Alessandra Ferreira Duarte Silva, na qualidade de Filha Maior, é distribuída da seguinte forma:

Filha Maior: Alessandra Ferreira Duarte Silva.....265.536\$00

Por despacho de 06 de agosto de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 4 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 139.765,00 CVE (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 45 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 461,00 CVE e as restantes de 3.166,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 26 de junho de 2024, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de setembro de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de setembro de 2025. — O Diretor  
SSS, *António Centeio*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

### Extrato do Despacho n.º 1098/2025

**Sumário:** Fixando Pensão de Sobrevivência a favor Alcinda Monteiro Teixeira Montrond, Conjugue Sobrevivo, e herdeira hábil de Alfredo Fernandes Montrond.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2025

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 36.000\$00 (trinta seis mil escudos), a favor do Alcinda Monteiro Teixeira Montrond, Conjugue Sobrevivo, e herdeira hábil de Alfredo Fernandes Montrond, falecido no dia 9 de março de 2024.

A pensão, auferida pelo Alcinda Monteiro Teixeira Montrond, na qualidade de Conjugue Sobrevivo, é distribuída da seguinte forma:

Conjugue Sobrevivo:

Alcinda Monteiro Teixeira Montrond.....36.000\$00

Por despacho de 12 de agosto de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 1 mês e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 105.800,00 CVE (cento e cinco mil, oitocentos escudos), poderá ser amortizado em 353 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 200,00 CVE e as restantes de 300,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 9 de março de 2024, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de setembro de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de setembro de 2025. — O Diretor  
SSS, *António Centeio*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do Despacho n.º 1099/2025**

**Sumário:** Fixando Pensão de Sobrevivência a favor Maria Isabel de Pina Tavares Nunes, herdeiro hábil de António Celestino Nunes Barbosa Silva.

Extrato de Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 28 de agosto de 2025

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 462 600 \$00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos escudos) a favor de Maria Isabel de Pina Tavares Nunes, herdeiro hábil de António Celestino Nunes Barbosa Silva no dia 5 de agosto de 2025.

Viúva

Maria Isabel de Pina Tavares Nunes..... 462 600\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 5 de agosto de 2025, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de setembro de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 30 de setembro de 2025. — O Diretor  
SSS, *António Centeio*.



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.